



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175

● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br

● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano III – Edição Nº 557 - Terça-feira, 13 de junho de 2023

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 1.329, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre desmembramento, remembramento e desafetação de terrenos urbanos, para compor área a ser construída Escola Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que o Plenário APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o desmembramento de 10.640,00 m² (dez mil, seiscentos e quarenta metros quadrados) da Área X7-A – Remanescente objeto da matrícula 15.906, conforme páginas 09 a 12.

Art. 2º. Fica autorizada a desafetação da Rua Antônio Batista, objeto da matrícula 15.907, desafetação do Espaço Livre de Uso Público “A”, com uma área de 1.209m² (mil duzentos e nove metros quadrados) conforme páginas 13 e 14, e desafetação do Espaço Livre de Uso Público “B”, com uma área de 5.487m² (cinco mil quatrocentos e oitenta e sete metros quadrados), objeto da matrícula 19.790, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, conforme memorial descritivo de fls. 05.

Art. 3º. Fica autorizado o remembramento de todas as áreas constantes nos artigos anteriores, denominada ELUP A, perfazendo uma área de 18.568m² (dezoito mil, quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), conforme páginas 15/16.

Art. 4º. Fica autorizado o desmembramento do ELUP A, lembrada no art. 3º., com uma área de 5.948,50m² denominada ELUP B, uma área de 1.293,50m² denominada ELUP C, uma área de 1.325,00m² denominada ELUP D e uma área remanescente de 10.001,00m, conforme páginas 17/18.

Art. 5º. Na área remanescente de 10.001 m², denominada “ELUP A”, fica autorizado a doação da referida área e a construção de uma Escola Municipal em convênio com o Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A Escola Municipal terá o nome de Profa. Maria Augusta Costa Ramos da Silva, conhecida como “Maria Ramos”, conforme Lei Municipal nº. 1.280, de 22 de setembro de 2022.

Art. 6º. Fica autorizado o Poder Público a fazer todas as anotações necessárias junto ao 1º. Cartório de Registro de Imóveis de Ribas do Rio Pardo, MS, para a regularização de todas as matrículas constantes nos artigos anteriores.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo, MS, 12 de junho de 2023.

João Alfredo Danieze

Prefeito Municipal

*Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.